



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 69/02

Projeto de Lei nº 89/02

Altera a Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001.

Lei nºde.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §1º do artigo 1º, e o "caput" do artigo 2º da lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Consideram-se servidores para os efeitos desta lei, os ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, e os contratados em caráter temporário."

"Art. 2º - O Vale-Alimentação, que será fornecido na data do pagamento, em forma de "TICKET", obedecerá a seguinte composição de recebimento e desconto, de acordo com a remuneração efetivamente percebida pelos servidores no mês anterior ao da concessão do benefício, conforme tabela abaixo:

Faixa Valores Recebidos	Valor Vale-Alim. a Descontar do Func.	Valor Vale-Alim. parte PMV	Total Vale-Alimen.
Até 880,00	2,00	150,00	152,00
Até 1.320,00	2,00	128,00	130,00
Acima 1.320,00	2,00	117,00	119,00

Art. 2º - O artigo 2º da lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"§ 3º Será concedido a título de bonificação, um Vale-Alimentação suplementar em todos os exercícios, sendo que



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



o recebimento do mesmo dar-se-á em duas etapas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor, juntamente com o pagamento da primeira parcela da gratificação de natal, e a segunda, referente ao complemento, juntamente com o pagamento da segunda parcela da referida gratificação.”

Art. 3º - No exercício de 2002, excepcionalmente, o Vale-Alimentação Suplementar, será pago integralmente, juntamente com o pagamento da segunda parcela da gratificação de natal.

Parágrafo único - Terão direito ao Vale-Alimentação suplementar no exercício de 2002, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e os contratados em caráter temporário.

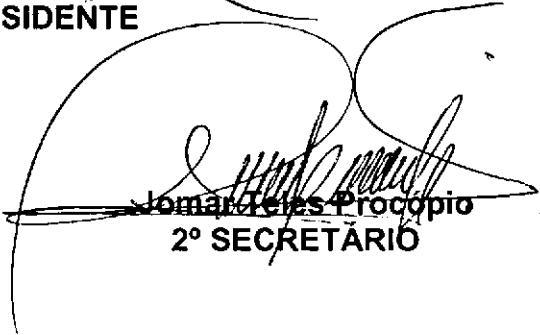
Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a nova redação do §1º do artigo 1º da lei 1582, de 05 de novembro de 2001, só produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, valendo, até essa data, a redação anterior do referido parágrafo .

Votorantim, 13 de novembro de 2.002.


Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO